

PROCESSO Nº 088/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA **CREDENCIAMENTO** DE PESSOAS JURÍDICAS, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 2.488, DE 06/03/2007 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.455 DE 06/02/2020, COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES/ALMOÇOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS comunica** aos interessados que está procedendo no **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para o fornecimento de alimentação e procedimentos abaixo descritos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1.1. Constitui objeto do credenciamento a AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES/ALMOÇOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, conforme valores que seguem:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$
1	16593	ALMOÇOS/REFEIÇÃO (VIANDAS OU BANDECO)	4.080	R\$ 18,00
2	4364	ALMOÇOS/REFEIÇÃO (DISTRITOS OU COMUNIDADES)	1.440	R\$ 27,00

1.2 Todos os almoços/refeições serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

1.3 Quando as atividades dos servidores se derem em locais em que pela conveniência e interesse público for viável a aquisição do item 01 esta será a precedida. Caso contrário, será optado pelo item 02.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em fornecer as refeições, objeto deste credenciamento no Município de Aratiba/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, na Administração Municipal de Aratiba/RS, no Setor de Licitações, situado na Rua Luiz Loeser, nº 287, Bairro centro, nesta cidade, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13h às 17h, **no período de 29 de abril a 14 de maio de 2021.**

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato Social devidamente registrado no órgão competente e/ou Junta Comercial do Estado e/ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, atividade compatível com objeto indicado no item 1.1;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Certidão negativa de débito com o FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

i) Alvará sanitário fornecido pelo Município do estabelecimento;

- j) Declaração**, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- k) Requerimento de credenciamento**, anexo I.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os almoços/refeições serão adquiridos **exclusivamente no(s) estabelecimento(s) do (s) credenciado(s)**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da aquisição, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo Município, que receberá lista dos credenciados, sendo que o fornecimento do objeto se dará em horários e dias a serem definidos pelo Município, e quando autorizado pela Secretaria da Obras/Agricultura do Município e conforme a necessidade.

4.3. Para o fornecimento dos almoços/refeições, o credenciado deverá receber do município, a autorização (ficha refeição) emitida pelas Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, na qual constará a aquisição a ser realizada.

4.4. É vedado:

- a)** o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b)** o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos almoços/refeições pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ao(s) credenciado(s) será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aquisição dos almoços, levando-se em conta o número de almoços/refeições efetivamente adquiridos por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da ficha-refeição, devidamente assinada, comprovando a efetiva aquisição, acompanhada da nota e da fatura.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura e Obras do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da aquisição pelo fiscal designado pela Administração.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

00/05/01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;

00/06/01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

04.122.0010.2006.0000 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Abastecimento;

04.122.0010.2007.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras, Trânsito e Urbanismo

3.3.90.39.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia às 08:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

10. INFORMAÇÕES

10.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Aratiba, no Setor de Licitações, sito a Rua Luiz Loeser, nº 287, bairro centro.

10.2. Todo licitante pode retirar o presente Edital e o Termo de Credenciamento através do site www.pmaratiba.com.br.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Aratiba, 28 de abril de 2021.

GILERTO LUIZ HENDGES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessoria Jurídica

PROCESSO Nº 088/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Seleção de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Aratiba.

CREDENCIAMENTO de pessoas jurídica, para aquisição de refeições/almoços para os servidores municipais por ocasião da realização de serviços no interior do município, conforme tabela constante no item 1.1. do edital.

Proponente: _____

CNPJ/CPF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Dados bancários:

Nome Banco: _____ Nº Agência: _____ C/C: _____

MARCAR	ITEM	DESCRIÇÃO
()	1	ALMOÇOS/REFEIÇÃO (VIANDAS OU BANDECO)
()	2	ALMOÇOS/REFEIÇÃO (DISTRITOS OU COMUNIDADES)

Indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento:

Manhã: das ___hs às ___hs.

Tarde: das ___hs às ___hs.

_____(nome do proponente), inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____ (endereço completo) _____, vem requerer a inscrição no credenciamento para aquisição de refeições/almoços para os servidores municipais por ocasião da realização de serviços no interior do município, de acordo com a exigência do edital de Chamamento Público - Credenciamento 002/2021.

Em anexo, segue a documentação exigida neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo, aceitando os valores tabelados no item 1.1 do edital.

Termos em que pede e espera deferimento.

Aratiba, de de 2021.

(Nome e assinatura do proponente)

PROCESSO Nº 088/2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº xxx/2021

GESTOR DO CONTRATO: CELSO CARNIEL

FISCAL DO CONTRATO: JOAREZ ANTONIO MIECHUANSKI

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES/ALMOÇOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Gilberto Luiz Hendges, brasileiro, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do credenciamento a aquisição de refeições/almoços para os servidores municipais por ocasião da realização de serviços no interior do município, conforme itens constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Valor unitário
1	ALMOÇOS/REFEIÇÃO (VIANDAS OU BANDECO)	R\$
2	ALMOÇOS/REFEIÇÃO (DISTRITOS OU COMUNIDADES)	R\$

1.2. Todos os almoços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento/contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados através do credenciado será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aquisição dos almoços, levando-se em conta o número de almoços efetivamente adquiridos, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da ficha-refeição, devidamente assinada, comprovando a efetiva aquisição, acompanhada da nota e da fatura.

3.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura e Obras do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da aquisição pelo fiscal designado pela Administração.

3.4. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

00/05/01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO;

00/06/01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

04.122.0010.2006.0000 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Abastecimento;

04.122.0010.2007.0000 - Manutenção da Secretaria de Obras, Trânsito e Urbanismo

3.3.90.39.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – A aquisição será **exclusivamente no(s) estabelecimento(s) do(s) credenciado(s)**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II - Os almoços/refeições serão adquiridos exclusivamente no(s) estabelecimento(s) do (s) credenciado(s), sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da aquisição, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

III - Para o fornecimento dos almoços/refeições, o credenciado deverá receber do município, a autorização (ficha refeição) emitida pelas Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, na qual constará a aquisição a ser realizada.

IV – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de aquisição de almoços/refeições;

V – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

VI – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

VII - A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo Município, que receberá lista dos credenciados, sendo que o fornecimento do objeto se dará em horários e dias a serem definidos pelo Município, e quando autorizado pela Secretaria da Obras/Agricultura do Município e conforme a necessidade.

VII – É vedado:

a) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização da aquisição decorrente desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras/Agricultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na aquisição objeto desse termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

6.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por acordo entre as partes;

c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Aratiba, _____ de _____ de 2021.

GILBERTO LUIZ HENDGES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE.

CNPJ _____
CONTRATADA

